

**Processo n.:** @REP 20/00580372

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 713/2020 – acerca de supostas irregularidades relacionadas ao descumprimento dos limites de despesas com pessoal

**Responsável:** Élcio Rogério Kuhnen

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Camboriú

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1428/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Considerar procedente a Representação proveniente da Comunicação n. 713/2020 da Ouvidoria deste Tribunal de Contas, com relato de possíveis irregularidades relacionadas ao descumprimento dos limites de despesas com pessoal na Prefeitura Municipal de Camboriú no 1º quadrimestre de 2020.

**2.** Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a admissão de 276 servidores em caráter temporário – ACTs - e de 10 servidores comissionados nos meses de março e abril de 2020, considerando que o Poder Executivo Municipal se encontrava acima do limite prudencial de despesa com pessoal, em desacordo com o previsto nos arts. 169, *caput*, da Constituição Federal e 22, parágrafo único, IV, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), relevando-se a aplicação de sanções em razão das medidas adotadas pelo Responsável que se demonstraram eficientes para a regularização da restrição trazida na presente representação.

**3.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Camboriú que se atente para os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela legislação ao proceder à admissão ou contratação de servidores.

**4.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Camboriú e à Ouvidora deste Tribunal.

**Ata n.:** 29/2023

**Data da Sessão:** 09/08/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC